



Ofício nº 0133/2026

Pinhão, 18 de maio de 2026.

**Ao Ilustríssimo Senhor
João Paulo Levinske Mendes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR**

Ref.: Projeto de Lei n.º 1.396/2026.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Projeto de Lei n.º 1.396/2026, considerando a seguinte súmula: “Institui normas gerais de realização do evento CANTA PINHÃO - Festival de Música, e dá outras providências.”

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 1.396/2026

DATA: 18/05/2026

SÚMULA: Institui normas gerais de realização do evento CANTA PINHÃO - Festival de Música, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a realização do "CANTA PINHÃO", Festival de Música, instituindo o evento junto ao calendário oficial do Município.

Art. 2.º O Festival "CANTA PINHÃO" passa a integrar oficialmente as festividades alusivas ao aniversário do Município de Pinhão/PR, sendo realizado, preferencialmente, no primeiro final de semana do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3.º A organização do "CANTA PINHÃO" ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em parceria com entidades culturais e comerciais do Município que visem promover e fortalecer as atividades ligada a cultura.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 4.º O Festival Canta Pinhão tem por finalidade:

- I – incentivar, valorizar e difundir a música;
- II – revelar novos talentos artísticos;
- III – promover a integração cultural da comunidade;
- IV – incentivar manifestações culturais locais e regionais;
- V – fortalecer as festividades oficiais do Município.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5.º A participação no Festival será exclusiva para:

- I – moradores residentes no Município de Pinhão/PR;
- II – artistas e músicos do Município de Pinhão/PR

com comprovação prévia;



§1.º A comprovação de residência ou naturalidade deverá ser apresentada no ato da inscrição, mediante documentação hábil, tais como comprovante de endereço, documento oficial de identificação, título de eleitor ou documentos equivalentes.

§2.º As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em plataforma disponibilizada pelo Município.

CAPÍTULO III **DAS CATEGORIAS**

Art. 6.º O Festival será realizado nas seguintes categorias:

- I – Infantil;
- II – Infantojuvenil;
- III – Popular;
- IV – Gospel;
- V – Sertaneja;
- VI – Nativista.

§1.º A Categoria Infantil destina-se a candidatos com idade mínima de 04 (quatro) anos completos e máxima de 08 (oito) anos e 11 (onze) meses.

§2.º A Categoria Infantojuvenil destina-se a candidatos com idade mínima de 09 (nove) anos completos e máxima de 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses.

§3.º As categorias Popular, Gospel, Sertaneja e Nativista destinam-se a candidatos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos.

§4.º Cada candidato poderá inscrever-se em apenas uma categoria.

CAPÍTULO IV **DAS APRESENTAÇÕES E AVALIAÇÃO**

Art. 7.º O Festival será de interpretação musical, sendo permitida a execução de músicas inéditas ou de autoria própria, desde que observadas as exigências previstas no regulamento específico do evento.

Art. 8.º As apresentações serão avaliadas por Comissão Julgadora composta por profissionais com conhecimento técnico na área musical.



Art. 9.º Os critérios de avaliação compreenderão:

- I – afinação;
- II – ritmo;
- III – interpretação;
- IV – técnica vocal;
- V – presença de palco.

Art. 10.º A classificação final será definida pela soma das notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 11. A organização do Festival ficará sob responsabilidade do Município de Pinhão/PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§1.º A estrutura musical, sonorização, iluminação e demais serviços necessários para a realização do evento serão definidos conforme critérios técnicos e administrativos do Município.

§2.º A contratação de bandas, músicos de apoio ou acompanhamento artístico ficará a critério da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI **DA PREMIAÇÃO**

Art. 12. A premiação da Categoria Infantil obedecerá à seguinte classificação:

- I – 1.º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II – 2.º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III – 3.º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV – 4.º lugar: R\$ 100,00 (cem reais);
- V – 5.º lugar: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 13. A premiação das categorias Popular, Gospel, Sertaneja, Nativista e Infantojuvenil obedecerá à seguinte classificação:

- I – 1.º lugar: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- II – 2.º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – 3.º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV – 4.º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- V – 5.º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).



Parágrafo único. A premiação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os ensaios, apresentações e cronograma oficial do Festival serão definidos anualmente pela Comissão Organizadora e divulgados previamente nos canais oficiais do Município.

Art. 15. Será desclassificado o candidato que:

- I – descumprir as normas previstas no regulamento específico do evento;
- II – não comparecer nos horários estabelecidos pela organização;
- III – praticar atos que prejudiquem a ordem, a organização ou o bom andamento do Festival.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Festival, observada a legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal n.º 2.389/2024 de 18 de dezembro de 2024 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao decimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 1.396/2026

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1.396/2026, que institui normas gerais de realização do evento CANTA PINHÃO - Festival de Música, e dá outras providências.

A presente proposição atende a uma antiga reivindicação da comunidade e dos munícipes de Pinhão, a alteração do calendário de realização do evento justifica-se em razão da proximidade anteriormente existente entre o Festival e o início das atividades anuais, bem como pelo período da quaresma, circunstâncias que historicamente contribuem para a redução da participação popular e do público presente.

A realização do Festival no início do mês de dezembro visa fortalecer as festividades comemorativas do aniversário do Município, fomentar a cultura local, ampliar a participação da comunidade e incentivar o turismo e o comércio local.

Ainda, o Projeto vem trazer as normas gerais para realização do evento que anteriormente não existia, desta forma trazendo maior segurança e transparência a população.

Isto posto, rogo aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, pautada nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao decimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal